



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2633, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

"Institui a Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil do Município".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída nas escolas municipais de 1º Grau, públicas e particulares, a "**SEMANA DE PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS NA POPULAÇÃO INFANTIL**".

Parágrafo Único - O evento disposto no "caput" deste artigo será realizado, anualmente, na terceira semana de setembro.

Artigo 2º - A Semana contará com palestras de especialistas sobre o assunto, bem como a realização de trabalhos e concursos escolares, organizados pela Direção de cada Escola, com o apoio do Poder Público Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de novembro de 1992.

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

CONT. LEI Nº 2633, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru
zeiro, em 11 de novembro de 1992.

Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar de Secretaria